

DECRETO N.º 9.859, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Autoriza o provimento de cargos de Assistente Técnico de Direção na Secretaria da Agricultura

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto Lei n.º 4, de 6 de março de 1969 e no Anexo I do Decreto Lei Complementar n.º 11, de 8 de março de 1970:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o provimento, na Secretaria da Agricultura, dos seguintes cargos em comissão:

- I — 4 (quatro) de Assistente Técnico de Direção III — referência "CD-11".
 II — 8 (oito) de Assistente Técnico de Direção II — referência "CD-10".
 III — 3 (três) de Assistente Técnico de Direção I — referência "CD-8".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.860, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no perímetro urbano do município e comarca de Itanhaém, para a construção de aterro de acesso à nova ponte sobre o Rio Itanhaém — Estrada SP. 55, trecho Mongaguá-Itanhaém

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 91,76 m² e respectivas benfeitorias, situado no município de comarca de Itanhaém, para construção de aterro de acesso à nova ponte sobre o Rio Itanhaém — Estrada SP. 55, trecho Mongaguá-Itanhaém ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Aparecido dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes dos autos n.º 160.138/DER/76, planta cadastral PAT n.º 25.533, a saber:

"O terreno começa no ponto A ao B, com 8,10 m, confrontando com o próprio, do ponto B ao ponto C, com 11,47 m, com Otacilio Marques, do ponto C ao ponto D, com 8,10 m, com limite de faixa e do ponto D ao ponto A, com 11,47 m, com Joaquim Elizio de Souza, que delimita uma área de 91,76 m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da 5.ª Divisão Regional — Código 4.1.1.3.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.861, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP. 127, trecho Variante Externa de Tatui, município e Comarca de Tatui, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 2 (duas) faixas de terra que constam pertencer a José Faustino Rosa, com a área total de 8.080,00 m², sendo a 1.ª faixa com 3.280,00 m² e a 2.ª com 4.800,00 m², situadas no trecho Variante Externa de Tatui entre as estacas 192 + 12,00m a 206 + 16,00 m, constantes dos autos n.º 103.872/DER/64 (Desenho PAT. 25.201).

1.ª faixa — começa no ponto A e segue até B, na distância de 298,00 m, confrontando com o próprio; de B ao C, em 6,00 m com a Prefeitura Municipal; de C ao D em 274,00 m com o DER; de D a A em 20,00 m com Ezídio Rodrigues da Costa.

2.ª faixa — começa no ponto E e segue até F, na distância de 275,00 m, confrontando com o DER; de F ao G em 24,00 m com a Estrada Estadual; G ao H em 266,00 m com o DER e H ao A em 20,00 m com o DER.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRET N.º 9.862 DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, várias áreas de terra localizadas nos municípios de Caieiras, Cajamar e Jundiaí, necessárias às obras complementares da «Via Norte»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 4.355, de 27 de agosto de 1974, por via amigável ou judicial, várias áreas de terra abrangendo o total de 362.225,75 m² (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) pertencentes a quem de direito, localizadas nos municípios de Caieiras, Cajamar e Jundiaí, necessárias às obras complementares da «Via Norte» e que se encontram situadas entre as estacas 1209 + 10,00 m a 1247 + 10,00 m — planta n.º 30.00.000 D1-024 RA; estacas 1247 + 10,00 m a 1282 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-025 RA; estacas 1282 + 0,00 m a 1320 + 10,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-026 RA; estacas 1320 + 10,00 m a 1359 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-027 RA; estaca 1359 + 0,00 m a 1397 + 0,00 m — planta n.º 30.00.000 D1-028 RA; estacas 1778 + 10,00 m a 1817 + 0,30 m — planta n.º 3.00.000 D1-038 RA; estacas 1817 + 0,30 m a 1838 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-039 RA; estacas 1838 + 0,00 m a 1873 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-040 RA; estacas 1873 + 0,00 m a 1910 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-041 RA; estacas 2400 + 0,00 m a 2442 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-113 RO; estacas 1625 + 0,00 m a 1838 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-114 RA; estaca 2442 + 0,00 m a 2469 + 9,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-114 RA; estacas 2504 + 4,00 m a 2539 + 0,00 m — planta n.º 3.00.000 D1-115 RO.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.863, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969 combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Terreno com área aproximada de 9.851,18 m² (nove mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e dezoito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado nas Ruas São Teodoro, Itaquera, Saúde e Itaici, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Vila Carmosina, Subdistrito de Itaquera, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a Zulmira Rabello da Silva e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0337-77-CONESP, a saber:

"O terreno começa no ponto (1), situado na confluência da Rua São Teodoro com a Rua Itaquera e percorre uma distância de 4,660 m (quatro metros e seiscentos e sessenta milímetros) ao longo do alinhamento das mesmas até o ponto (2). Do ponto (2) segue em linha reta, percorrendo uma distância de 88,132 m (oitenta e oito metros e cento e trinta e dois milímetros) ao longo do alinhamento da Rua Itaquera até o ponto (3). Do ponto (3) faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 4,718 m (quatro metros e setecentos e dezoito milímetros), ao longo da confluência da Rua Itaquera com a Rua da Saúde, até o ponto (4). Do ponto (4) segue em linha reta percorrendo uma distância de 98,200 m (noventa e oito metros e duzentos milímetros), ao longo do alinhamento da Rua da Saúde até o ponto (5). Do ponto (5), faz uma curva à direita percorrendo uma distância de 4,726 m (quatro metros e setecentos e vinte e seis milímetros), ao longo da confluência da Rua da Saúde com a Rua Itaici, até o ponto (6). Do ponto (6) segue em linha reta percorrendo uma distância de 89,635 m (oitenta e nove metros e seiscentos e trinta e cinco milímetros), ao longo do alinhamento da Rua Itaici, até o ponto (7). Do ponto (7) faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 4,745 m (quatro metros e setecentos e quarenta e cinco milímetros), ao longo da confluência da Rua Itaici com a Rua São Teodoro até o ponto (8). Do ponto (8) segue em linha reta percorrendo uma distância de 97,621 m (noventa e sete metros e seiscentos e vinte e um milímetros), ao longo do alinhamento da Rua São Teodoro até o ponto (1)."

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.42.188.1.003, elemento econômico 4.1.6.0.01.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.864, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

Terreno com área aproximada de 10.195,55 m² (dez mil, cento e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias situado na confluência da Estrada Particular com a Estrada M'Boi Mirim, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Vila Dionísio, subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Rosa Maria de Jesus e outros com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 398-77-CONESP, a saber:

"O terreno começa no ponto 4, situado na confluência da Estrada Particular com a Estrada M'Boi Mirim na altura do n.º 3 628 e percorre uma distância de 128,75m (cento e vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada M'Boi Mirim, até o ponto 5. Do ponto 5, deflete à direita, em linha quebrada, percorrendo uma distância de 91,10m (noventa e um metros e dez centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 9. Do ponto 9 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 37,24m (trinta e sete metros e vinte e quatro centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à direita, percorrendo uma distância de 87,98m (oitenta e sete metros e noventa e oito centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 1. Do ponto 1, deflete à direita, percorrendo uma distância de 68,33m (sessenta e oito metros e trinta e três centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Particular até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita, percorrendo uma distância de 5,05m (cinco metros e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Particular, até o ponto 3. Do ponto 3, deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 36,87m (trinta e seis metros e oitenta e sete centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Particular, até o ponto 4."

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados no código 08.01.01, categoria de programação 08.42.188.1.003, elemento econômico 4.1.6.0.01.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 3 de junho de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 9.865, DE 3 DE JUNHO DE 1977

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado: